

——2009年8月至2009年12月，獲委任以代任制度擔任體育發展局體育發展廳廳長；

——2009年12月起，獲委任為體育發展局體育發展廳廳長；

——2016年1月至今，獲委任為體育局澳門格蘭披治大賽車及大型體育活動廳廳長。

二零一六年三月二十三日

社會文化司司長 譚俊榮

因刊登於二零一六年二月十一日《澳門特別行政區公報》第六期第二組內第3502頁的二零一五年十二月十八日第13/2016號社會文化司司長批示的起始部分有不正確之處，現根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第九條的規定，更正如下：

原文為：“……根據第17/2010號行政法規第三條第一款（四）項及第四條第二款，連同經第29/2011號行政命令修改的第123/2009號行政命令第一款的規定……”

更正為：“……根據第17/2010號行政法規第三條第一款（三）項及第四條第二款，連同第112/2014號行政命令第一款的規定……”。

二零一六年三月二十九日

社會文化司司長 譚俊榮

二零一六年三月二十九日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 葉炳權

– De Agosto de 2009 a Dezembro de 2009, nomeada, em regime de substituição, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo do Instituto do Desporto;

– Desde Dezembro de 2009, nomeada chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo do Instituto do Desporto;

– Desde Janeiro de 2016 até à presente data, nomeada chefe do Departamento do Grande Prémio de Macau e dos Grandes Eventos Desportivos do Instituto do Desporto.

23 de Março de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Por ter saído inexacta, a parte inicial do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 13/2016, de 18 de Dezembro de 2015, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 6, II Série, de 11 de Fevereiro de 2016, a páginas 3502, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), à seguinte rectificação:

Onde se lê: «……nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2010, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, com a redacção dada pela Ordem Executiva n.º 29/2011……»

deve ler-se: «……nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2010, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014……».

29 de Março de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 29 de Março de 2016. — O Chefe do Gabinete, *Ip Peng Kin*.

運輸工務司司長辦公室

第 17/2016 號運輸工務司司長批示

透過公佈於一九八八年十二月三十日第五十二期《澳門政府公報》第四副刊的第218/SAOPH/88號批示，批准以租賃制度及免除公開競投方式，將一幅面積4,081平方米，位於澳門半島青洲河邊馬路土地批予總辦事處設於澳門青洲河邊馬路2號地下，登記於商業及動產登記局C1冊第161頁第305(SO)

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 17/2016

Através do Despacho n.º 218/SAOPH/88, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 30 de Dezembro de 1988, foi autorizada a concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 4 081 m², situado na península de Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, a favor da «Companhia de Auto-Carros de Macau — Fok Lei, Limitada», com sede na Estrada Marginal da Ilha

號的「Companhia de Auto-Carros de Macau — Fok Lei, Limitada」。

該批給已登記於物業登記局，土地標示於B134冊第3頁背頁第22451號，而該批給所衍生的權利以該公司的名義登錄於F42冊第199頁第30049號。

根據批給合同第二條款的規定，土地租賃的有效期為25年，由簽訂有關公證書之日起計。然而一直無訂立公證書，根據七月二十九日第8/91/M號法律第四條第一款的規定，上述批給已改由前述的第218/SAOPH/88號批示作為憑證且租賃期限改由該批示公佈之日起計。

按照同一合同第三條款的規定，土地將用作興建一幢屬分層所有權制度，樓高6層，作工業、公共汽車總站及停車場用途的樓宇。

上述土地的租賃期已於二零一三年十二月二十九日屆滿，但無顯示該土地已被利用。

根據第10/2013號法律《土地法》第四十四條和第四十七條第一款的規定，適用該法律第二百一十五條的規定，以租賃方式批給時，須先作臨時批給，批給的期間不得超過二十五年。如在所訂期間內已履行事先訂定的利用條款，且土地經確定劃界，該批給則轉為確定批給。

第10/2013號法律《土地法》第四十八條第一款規定臨時批給不可續期。

鑑於有關批給不能轉為確定，批給因期間屆滿失效。

基於此，

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，作出本批示。

一、茲公佈，行政長官於二零一六年三月九日作出批示，根據及基於作為該批給組成部分的運輸工務司司長二零一六年二月二十六日意見書，由於批給期間已屆滿，土地委員會第15/2016號案卷所述該幅面積4,081平方米，位於澳門半島青洲河邊馬路，標示於物業登記局B134冊第3頁背頁第22451號的土地的批給已被宣告失效。

二、基於上款所述的失效，將該土地上的任何形式改善物在無任何責任或負擔下歸還澳門特別行政區，「Companhia de Auto-Carros de Macau — Fok Lei, Limitada」無權收取任何賠償，有關土地將納入國家私產。

Verde, n.º 2, r/c, em Macau, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis com o n.º 305 (SO) a fl. 161 do livro C1.

A concessão foi registada na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, ficando o terreno descrito sob o n.º 22 451 a fl. 3v do livro B134 e o direito resultante da concessão inscrito a favor daquela sociedade sob o n.º 30 049 a fl. 199 do livro F42.

De acordo com o estipulado na cláusula segunda do contrato de concessão, o arrendamento do terreno é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da respectiva escritura pública. Porém, não tendo sido celebrada a escritura, por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, a mencionada concessão passou a ser titulada pelo sobredito Despacho n.º 218/SAOPH/88, passando o prazo de arrendamento a contar da data da sua publicação.

Segundo o estabelecido na cláusula terceira do mesmo contrato, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 pisos, afectado às finalidades de utilização industrial, terminal de autocarros e estacionamento.

O prazo de arrendamento do aludido terreno expirou em 29 de Dezembro de 2013 sem que este se mostrasse aproveitado.

De acordo com o disposto no artigo 44.º e no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), aplicável por força do preceituado no artigo 215.º, a concessão por arrendamento é inicialmente dada a título provisório, por não poder exceder 25 anos e só se converte em definitiva se, no decurso do prazo fixado, forem cumpridas as cláusulas de aproveitamento previamente estabelecidas e o terreno estiver demarcado definitivamente.

As concessões provisórias não podem ser renovadas nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras).

Neste contexto, dado que a concessão em causa não se tornou definitiva, é verificada a sua caducidade pelo decurso do prazo.

Assim,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. Tornar público que por despacho do Chefe do Executivo, de 9 de Março de 2016, foi declarada a caducidade da concessão do terreno com a área de 4 081 m², situado na península de Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, descrito na CRP sob os n.ºs 22 451 a fl. 3v do livro B134, a que se refere o Processo n.º 15/2016 da Comissão de Terras, pelo decurso do seu prazo, nos termos e fundamentos do parecer do Secretário para os Transportes e Obras Públicas de 26 de Fevereiro de 2016, os quais fazem parte integrante do referido despacho.

2. Em consequência da caducidade referida no número anterior, as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno reverterem, livres de quaisquer ónus ou encargos, para a Região Administrativa Especial de Macau, sem direito a qualquer indemnização por parte da Companhia de Auto-Carros de Macau — Fok Lei, Limitada, destinando-se o terreno a integrar o domínio privado do Estado.

三、根據由第265/2004號行政長官批示重新全文公佈的第9/1999號法律第三十六條(八)項(1)分項以及由十二月十三日第110/99/M號法令核准的《行政訴訟法典》第二十五條第二款(a)項及第二十六條第二款(b)項的規定,得於通知之日起計三十日內就失效宣告的行為,向中級法院提出司法上訴。

四、根據由十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百四十八條第一款及第一百四十九條的規定,上述公司亦可於十五日內向作出行為者,即行政長官,提出聲明異議。

五、根據由十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第六十四條的規定,上述公司的代表可於辦公時間內,前往位於澳門馬交石炮台馬路33號18樓的土地工務運輸局技術輔助處查閱該土地委員會案卷,並可藉支付應繳金額,申請發出有關文件的證明、複製本或經認證的聲明書。

六、本批示即時生效。

二零一六年三月二十九日

運輸工務司司長 羅立文

第 18/2016 號運輸工務司司長批示

透過公佈於一九八八年十二月二十九日第五十二期《澳門政府公報》第四副刊的第185/GM/89號批示,批准以租賃制度及免除公開競投方式,將一幅面積3,754平方米,位於氹仔島北安填海區,稱為「Q2」地段的土地批予總辦事處設於澳門青洲河邊馬路2號地下,登記於商業及動產登記局第3053(SO)號的「Transmac — Transportes Urbanos de Macau, SARL」公司。

該批給已登記於物業登記局,土地標示於B112A冊第39頁第22152號,而該批給所衍生的權利以該公司的名義登錄於FK3冊第40頁第824號。

根據批給合同第二條款的規定,土地租賃的有效期為25年,由簽訂有關公證書之日起計。然而一直無訂立公證書,根據七月二十九日第8/91/M號法律第四條第一款的規定,上述批給已改由前述的第185/GM/89號批示作為憑證且租賃期限改由該批示公佈之日起計。

按照同一合同第三條款的規定,土地將用作興建一座樓高3層,由承批公司直接經營的公共汽車總站。

3. Do acto de declaração de caducidade cabe recurso contencioso para o Tribunal de Segunda Instância, no prazo de 30 dias, contados a partir da sua notificação, nos termos da subalínea (1) da alínea 8) do artigo 36.º da Lei n.º 9/1999, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 265/2004, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º, ambos do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

4. A referida sociedade pode ainda reclamar para o autor do acto, Chefe do Executivo, no prazo de 15 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 148.º e do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

5. O processo da Comissão de Terras pode ser consultado pelos representantes da mencionada sociedade na Divisão de Apoio Técnico da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 33, 18.º andar, durante as horas de expediente, podendo ser requeridas certidão, reprodução ou declaração autenticada dos respectivos documentos, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas, nos termos do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

6. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

29 de Março de 2016.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 18/2016

Através do Despacho n.º 185/GM/89, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 29 de Dezembro de 1988, foi autorizada a concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 3 754 m², situado na ilha da Taipa, no Aterro de Pac On, designado por lote «Q2», a favor da sociedade «Transmac — Transportes Urbanos de Macau, SARL», com sede na Estrada Marginal da Ilha Verde, n.º 2, r/c, em Macau, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis com o n.º 3053 (SO).

A concessão foi registada na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, ficando o terreno descrito sob o n.º 22 152 a fl. 39 do livro B112A e o direito resultante da concessão inscrito a favor daquela sociedade sob o n.º 824 a fl. 40 do livro FK3.

De acordo com o estipulado na cláusula segunda do contrato de concessão, o arrendamento do terreno é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da respectiva escritura pública. Porém, não tendo sido celebrada a escritura, por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, a mencionada concessão passou a ser titulada pelo sobredito Despacho n.º 185/GM/89, passando o prazo de arrendamento a contar da data da sua publicação.

Segundo o estabelecido na cláusula terceira do mesmo contrato, o terreno seria aproveitado com a construção de um terminal, com 3 pisos, para recolha de autocarros, a explorar directamente pela concessionária.